

**O SR. PRESIDENTE** (Gim Argello. PTB – DF) –  
Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 979, DE 2008**

Requeiro, nos termos do inciso II art. 218 do Regimento Interno, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Ministro Sebastião Alves Reis, do extinto Tribunal Federal de Recursos, ocorrido no dia 9 deste mês.

Sebastião Alves Reis nasceu em Lamin, na Zona da Mata mineira, no ano de 1919. Foi professor da Universidade Federal de Minas Gerais e iniciou sua carreira de juiz federal na década de 60. Faleceu aos 89 anos, em Belo Horizonte, ocupando a cadeira de presidente do Centro Jurídico Brasileiro. Viúvo, deixa três filhos.

O ministro publicou vários trabalhos ao longo de sua trajetória acadêmica, entre eles, “Os Fundamentos Filosóficos dos Direitos Sociais”, “O Pensamento Econômico da Grécia Pré-Socrática” e “Livre Arbítrio e o Determinismo Penal”.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2008. – Senador **Eduardo Azeredo**.

**O SR. PRESIDENTE** (Gim Argello. PTB – DF) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

**MENSAGEM Nº 167, DE 2008**

(Nº 607/2008, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País nos dias 14 e 15 de agosto, em visita oficial a Assunção, República do Paraguai.

Brasília, 13 de agosto de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Aviso nº 701-C.Civil

Em 13 de agosto de 2008

**Assunto:** Viagem presidencial

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País nos dias 14 e 15 de agosto, em visita oficial a Assunção, República do Paraguai.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe Da Casa Civil da Presidência da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Gim Argello. PTB – DF) – A mensagem que acaba de ser lida será anexada ao processado da Mensagem nº 35, de 2008, e vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI  
Nº 31, DE 2008-CN  
MENSAGEM Nº 103, DE 2008-CN  
(nº 602/2008, na origem)**

Altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

(ANEXO V DA LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

E CRIAÇÃO E/OU PROV. DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADM. OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES (QUANTIDADE)	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO	
		QUANTIDADE	DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2008* E ANUALIZADA
R\$ 1.000			
<b>1. Poder Legislativo:</b>	<b>180</b>	<b>1.418</b>	<b>53.526.963</b>
1.1. Câmara dos Deputados	-	164	23.512.505
1.1.1. Cargos e funções vagas	-	164	23.512.505
1.2. Senado Federal	-	573	12.500.000
1.2.1. Cargos e funções vagas	-	573	12.500.000
1.3. Tribunal de Contas da União	180	481	17.514.458
1.3.1. Cargos e funções vagas	-	301	17.190.321
1.3.2. PL nº 7.541, de 2006	179	179	216.237
1.3.3. PL nº 3.252, de 2006	1	1	107.900
<b>2. Poder Judiciário:</b>	<b>19.415</b>	<b>12.610</b>	<b>323.589.895</b>
2.1. Supremo Tribunal Federal	162	339	10.334.167
2.1.1. Cargos e funções vagas	-	67	862.699
2.1.2. Lei nº 11.617, de 2007	162	262	9.471.468
2.2. Conselho Nacional de Justiça	126	126	4.869.430
2.2.1. Lei nº 11.618, de 2007	126	126	4.869.430
2.3. Superior Tribunal de Justiça	326	459	11.108.453
2.3.1. Cargos e funções vagas	-	139	5.279.746
2.3.2. PL nº 1.561, de 2007	326	320	5.828.708
2.4. Justiça Federal	8.548	3.989	104.712.917
2.4.1. Cargos e funções vagas	-	1.679	39.668.183
2.4.2. PL nº 5.829, de 2005	8.548	2.312	63.945.263
2.4.3. PL nº 4.564, de 2004	38	38	1.109.471
2.5. Justiça Militar da União	171	33	1.153.424
2.5.1. Cargos e funções vagas	-	33	1.153.424
2.5.2. PL 3.454, de 2008 (*)	171	-	-
2.6. Justiça Eleitoral	174	3.487	100.928.033
2.6.1. Cargos e funções vagas	-	3.313	96.380.000
2.6.2. PL nº 4.533, de 2004	174	174	4.548.033
2.7. Justiça do Trabalho	9.007	3.380	61.024.388
2.7.1. Cargos e funções vagas	-	531	11.371.423
2.7.2. PL nº 4.942, de 2001	240	240	5.113.660
2.7.3. PL nº 6.600, de 2002	2	2	43.679
2.7.4. Lei nº 11.682, de 2008	130	130	1.299.846
2.7.5. Lei nº 11.681, de 2008	58	58	375.313
2.7.6. PL nº 2.549, de 2003	9	9	55.783
2.7.7. PL nº 2.550, de 2003	1.005	1.005	12.036.738
2.7.8. PL nº 5.357, de 2006	38	38	426.974
2.7.9. PL nº 5.473, de 2006	141	141	10.333.513
2.7.10. PL nº 532, de 2007	539	539	8.337.324
2.7.11. PL nº 1.353, de 2007	147	147	2.656.654
2.7.12. PL nº 1.354, de 2007	98	98	1.593.641
2.7.13. PL nº 1.355, de 2007	11	11	131.509
2.7.14. PL nº 1.651, de 2007	334	334	5.240.736
2.7.15. PL nº 1.652, de 2007	12	12	239.414
2.7.16. PL nº 1.653, de 2007	93	93	1.593.165
2.7.17. Lei nº 11.679, de 2008 (*)	962	-	-

2.7.18. PL nº 5.238, de 2005 (*)	1.351	-	-	-
2.7.19. Lei nº 11.535, de 2007 (*)	215	-	-	-
2.7.20. PL nº 971, de 2007 (**)	1.023	-	-	-
2.7.21. Lei nº 11.758, de 2008 (*)	918	-	-	-
2.7.22. PL 1.796, de 2007 (**)	195	-	-	-
2.7.23. PL 1.932, de 2007 (**)	5	-	-	-
2.7.24. PL 1.933, de 2007 (**)	281	-	-	-
2.7.25. PL 1.989, de 2007 (**)	264	-	-	-
2.7.26. PL 2.406, de 2007 (**)	188	-	-	-
2.7.27. PL 3.350, de 2008 (**)	727	-	-	-
2.7.28. PL 3.351, de 2008 (**)	31	-	-	-
<b>2.8. Justiça do Distrito Federal e Territórios</b>	<b>807</b>	<b>807</b>	<b>29.459.085</b>	<b>117.836.340</b>
2.8.1. Lei nº 11.697, de 2008	807	807	29.459.085	117.836.340
<b>3. Ministério Público da União</b>	-	<b>2.295</b>	<b>55.657.041</b>	<b>205.778.144</b>
3.1. Cargos e funções vagos	-	2.295	55.657.041	205.778.144
<b>4. Poder Executivo, sendo:</b>	<b>85.924</b>	<b>40.032</b>	<b>715.862.706</b>	<b>2.165.628.023</b>
<b>4.1. Criação e provimento de cargos e funções</b>	<b>80.050</b>	<b>28.586</b>	<b>517.399.781</b>	<b>1.758.524.586</b>
4.1.1. Auditoria e Fiscalização	4.500	2.700	-	-
4.1.2. Gestão e Diplomacia	4.537	3.888	-	-
4.1.3. Jurídica	-	1.850	-	-
4.1.4. Defesa e Segurança Pública	9.283	5.485	-	-
4.1.5. Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia	-	1.527	517.399.781	1.758.524.586
4.1.6. Seguridade Social, Educação e Esportes	60.578	10.375	-	-
4.1.7. Regulação do Mercado, dos Serviços Públicos e do Sistema Financeiro	75	1.041	-	-
4.1.8. Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária	1.077	1.720	-	-
<b>4.2. Substituição de pessoal terceirizado (***)</b>	<b>5.874</b>	<b>11.446</b>	<b>198.462.925</b>	<b>407.103.437</b>
4.2.1. Gestão e Diplomacia	-	89	-	-
4.2.2. Defesa e Segurança Pública	-	144	-	-
4.2.3. Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia	375	2.237	198.462.925	407.103.437
4.2.4. Seguridade Social, Educação e Esportes	4.554	8.031	-	-
4.2.5. Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária	945	945	-	-
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	<b>105.519</b>	<b>56.355</b>	<b>1.148.636.605</b>	<b>3.498.812.183</b>

(\*) Referência a Projetos de Leis de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento dos TRT's ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesa.

(\*\*) Autorização exclusiva para a criação de cargos e funções comissionadas, sem o efetivo provimento no exercício de 2008.

(\*\*\*) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado não configuram ação específica e serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", à medida que essas substituições forem sendo efetivadas.

R\$ 1,00

**II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:**

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA	
	NO EXERCÍCIO DE 2008	ANUALIZADA
<b>1. Poder Legislativo</b>	<b>94.665.107</b>	<b>181.214.667</b>
1.1. Tribunal de Contas da União: Revisão dos subsídios de Ministros e Auditores do Tribunal de Contas da União e de Procuradores do Ministério Público junto ao TCU, em decorrência da aprovação dos Projetos de Lei nº 7.297 e 7.298, de 2006, e em observância ao disposto nos § 3º e 4º do art. 73 e art. 130 da Constituição Federal, com efeitos financeiros a partir de 2008.	1.414.410	1.414.410
1.2. Tribunal de Contas da União: Alteração do Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União de que trata o Projeto de Lei nº 2.509, de 2007.	93.250.697	179.800.257
<b>2. Poder Judiciário</b>	<b>207.302.095</b>	<b>207.302.095</b>

2.1. Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União (Projeto de Lei nº 7.297, de 2006), sendo:	204.186.702	204.186.702
2.1.1. Supremo Tribunal Federal	1.246.847	1.246.847
2.1.2. Conselho Nacional de Justiça	296.320	296.320
2.1.3. Superior Tribunal de Justiça	2.442.410	2.442.410
2.1.4. Justiça Federal	47.612.173	47.612.173
2.1.5. Justiça Militar da União	3.893.097	3.893.097
2.1.6. Justiça Eleitoral	20.053.926	20.053.926
2.1.7. Justiça do Trabalho	117.946.977	117.946.977
2.1.8. Justiça do DF e Territórios	10.694.952	10.694.952
2.2. Conselho Nacional de Justiça: Pagamento de retribuição pecuniária aos membros do Conselho Nacional de Justiça e aos juizes auxiliares de que trata o Projeto de Lei nº 7.560, de 2007.	3.115.393	3.115.393
<b>3. Ministério Público da União</b>	<b>74.360.211</b>	<b>74.360.211</b>
3.1. Remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o Projeto de Lei nº 940, de 2007, com efeitos financeiros a partir de 2008.	1.083.700	1.083.700
3.2. Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no art. 37, XI e art. 39, § 4º, c/c o art. 127, § 2º, e art. 128, § 5º, I, c, da Constituição, de que trata o Projeto de Lei nº 7.298, de 2006.	73.276.521	73.276.521
<b>4. Poder Executivo:</b>	<b>11.119.767.490</b>	<b>19.728.734.980</b>
4.1. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, inclusive servidores integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, e militares das Forças Armadas.	11.119.767.490	19.728.734.980
<b>TOTAL DO ITEM II</b>	<b>11.496.094.913</b>	<b>20.191.611.963</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.644.731.818</b>	<b>23.691.824.146</b>

Mensagem nº 602

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008".

Brasília, 13 de agosto de 2008.

EM nº 00188/2008/MP

Brasília, 11 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que “Altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.”, mediante as seguintes modificações:

a) no item I.2, que estabelece limites destinados à criação e ao provimento de cargos, empregos e funções, no âmbito do Poder Judiciário, as inclusões do subitem 2.5.2, que fixa limites quantitativos para a Justiça Militar da União e a correção do nome do referido órgão, anteriormente citado no subitem 2.5 como Superior Tribunal Militar, as inclusões dos subitens de 2.7.22 a 2.7.28, relativos à Justiça do Trabalho, e a adequação dos limites constantes do subitem 2.8.1 aos quantitativos programados para 2008 na Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, que, entre outras providências, dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios;

b) no item I.4, que estabelece limites destinados à criação e ao provimento de cargos, empregos e funções, no âmbito do Poder Executivo, a ampliação do limite quantitativo constante do subitem 4.1, relativo à criação de cargos, empregos e funções;

c) no item II.2, que estabelece limites destinados à alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração no âmbito do Poder Judiciário, a ampliação dos limites financeiros e a adequação da redação constante do subitem 2.1, relativo à “Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União - Exercício de 2008”; e

d) no item II.3, que estabelece limites destinados à alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração no âmbito do Ministério Público da União, a ampliação dos limites financeiros e a adequação da redação constante do subitem 3.2, relativo à “Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no art. 37, XI, e art. 39, § 4º, combinado com o art. 127, § 2º, e art. 128, § 5º, I, c, da Constituição, relativo ao exercício de 2008”.

2. O Anexo a esta Exposição de Motivos resume as alterações constantes do parágrafo primeiro e apresenta a posição atual do Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária de 2008, LOA-2008, bem como a posição proposta e as respectivas diferenças. Vale esclarecer que a posição atual do Anexo V considera as seguintes modificações efetuadas posteriormente à publicação da LOA-2008:

a) ampliação dos limites financeiros a que se referem os itens I.4.1 e II.4.1, em

R\$ 200,0 milhões e R\$ 98,4 milhões, respectivamente, constante do Decreto de 14 de abril de 2008;



b) ampliação dos limites de despesa no exercício de 2008 e anualizada a que se refere o item II.4.1 em R\$ 7.560,0 milhões e R\$ 12.320,0 milhões, respectivamente, constante da Lei nº 11.733, de 1º de julho de 2008;

c) inclusão, no item I.1, do subitem 1.3.3, que estabelece limites quantitativos e financeiros para a criação e provimento de um cargo no âmbito do Tribunal de Contas da União, previsto no Projeto de Lei nº 3.252, de 2008; e

d) inclusão, no item II.1, do subitem 1.2, que estabelece limites financeiros para a alteração do Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União de que trata o Projeto de Lei nº 2.509, de 2007.

3. Cabe ressaltar que a nova posição proposta para o Anexo V promove, ainda, a adequação, no item I.2, da redação dos subitens 2.7.4, 2.7.5, 2.7.17, 2.7.19, 2.7.21 e 2.8.1, em razão da transformação em Lei dos Projetos de Lei que constavam anteriormente dos referidos subitens, da seguinte forma:

Subitem	Redação Atual	Redação Proposta
2.7.4	PL nº 6.778, de 2002	Lei nº 11.682, de 2008
2.7.5	PL nº 2.334, de 2003	Lei nº 11.681, de 2008
2.7.17	PL nº 4.858, de 2005	Lei nº 11.679, de 2008
2.7.19	PL nº 7.508, de 2006	Lei nº 11.535, de 2007
2.7.21	PL nº 972, de 2007	Lei nº 11.758, de 2008
2.8.1	PL nº 3.248, de 2004	Lei nº 11.697, de 2008

4. No que se refere às medidas em proposição, cabe salientar que possibilitarão dar efetividade, respectivamente:

a) ao Projeto de Lei nº 3.454, de 2008, que “Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros de Pessoal da Justiça Militar da União.”, e a diversos Projetos de Lei de criação de cargos no âmbito da Justiça do Trabalho;

b) a diversos Projetos de Lei de criação de cargos no âmbito do Poder Executivo;

c) ao Projeto de Lei nº 7.297, de 2006, que “Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no art. 48, XV, da Constituição Federal.”; e

d) ao Projeto de Lei nº 7.298, de 2006, que “Dispõe sobre o subsídio de Procurador-Geral da República, referido no art. 37, XI e art. 39, § 4º, combinado com o art. 127, § 2º, e art. 128, § 5º, I, c, todos da Constituição Federal.”

5. A presente solicitação visa dar cumprimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, combinado com o art. 89, § 1º, incisos I e II, e § 2º, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, os quais estabelecem que o referido Anexo discriminará os limites orçamentários autorizados por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão, com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos, e com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira. E, ainda, considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada.

6. Cumpre, por fim, destacar que está sendo encaminhado, concomitantemente, Projeto de Lei que abre crédito suplementar para viabilizar os necessários acréscimos de dotações orçamentárias correspondentes às propostas de ampliações de limites financeiros.

7. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.”

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*



**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.**

Vide Lei nº 11.733, de 2008

Estima a receita e fixa a despesa da União  
para o exercício financeiro de 2008.**ANEXO V****AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA  
CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
R\$ 1,00****I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO  
DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO**

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES (QUANTIDADE)	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QUANTIDADE	DESPESA	
			NO EXERCÍCIO DE 2008	ANUALIZADA
<b>1. Poder Legislativo:</b>	<b>179</b>	<b>1.417</b>	<b>53.419.063</b>	<b>161.088.085</b>
1.1. Câmara dos Deputados	-	364	23.512.505	47.025.009
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	364	23.512.505	47.025.009
1.2. Senado Federal	-	573	12.500.000	50.000.000
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	573	12.500.000	50.000.000
1.3. Tribunal de Contas de União	179	480	17.406.558	64.063.076
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	301	17.190.321	58.296.217
1.3.2. PL nº 7.541, de 2006	179	179	216.237	5.764.859
<b>2. Poder Judiciário:</b>	<b>19.415</b>	<b>12.604</b>	<b>323.589.895</b>	<b>965.958.355</b>
2.1. Supremo Tribunal Federal	262	329	10.334.167	20.668.334
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	67	862.699	1.725.398
2.1.2. Lei nº 11.617, de 2007	262	262	9.471.468	18.942.936
2.2. Conselho Nacional de Justiça	126	126	4.869.430	9.738.860
2.2.1. Lei nº 11.610, de 2007	126	126	4.869.430	9.738.860
2.3. Superior Tribunal de Justiça	320	459	11.108.451	32.212.979
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	139	5.279.746	12.359.608
2.3.2. PL nº 1.581, de 2007	320	320	5.828.705	19.853.371
2.4. Justiça Federal	8.548	3.989	104.712.917	326.082.334
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	1.879	39.668.183	164.176.373
2.4.2. PL nº 5.829, de 2005	8.510	2.072	63.935.263	159.501.304
2.4.3. PL nº 4.564, de 2004	38	38	1.109.471	2.404.657
2.5. Superior Tribunal Militar	-	33	1.153.424	2.306.848
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	33	1.153.424	2.306.848
2.6. Justiça Eleitoral	174	3.487	100.928.033	218.303.307
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	3.313	96.390.000	200.207.212
2.6.2. PL nº 4.533, de 2004	174	174	4.548.033	9.096.065
2.7. Justiça do Trabalho	7.316	3.380	61.024.388	238.809.353



2.7.01. Cargos e funções vagos	-	531	11.371.423	42.017.761
2.7.02. PL nº 4.942, de 2001	240	240	5.113.660	19.480.123
2.7.03. PL nº 6.600, de 2002	2	2	41.679	158.771
2.7.04. PL nº 6.778, de 2002	130	130	1.299.846	4.951.669
2.7.05. PL nº 2.334, de 2003	58	58	575.311	2.101.604
2.7.06. PL nº 2.549, de 2003	9	9	55.783	212.500
2.7.07. PL nº 2.550, de 2003	1.005	1.005	12.036.738	53.495.276
2.7.08. PL nº 5.337, de 2005	28	30	426.974	1.626.526
2.7.09. PL nº 5.471, de 2005	141	141	10.313.511	39.288.583
2.7.10. PL nº 552, de 2007	539	539	8.337.324	31.760.441
2.7.11. PL nº 1.353, de 2007	147	147	2.656.654	10.120.332

### ANEXO V

#### AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

#### I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO

2.7.12. PL nº 1.354, de 2007	98	98	1.590.661	6.059.508
2.7.13. PL nº 1.355, de 2007	11	11	131.509	500.972
2.7.14. PL nº 1.651, de 2007	334	334	5.240.736	19.964.208
2.7.15. PL nº 1.652, de 2007	12	12	239.414	912.031
2.7.16. PL nº 1.653, de 2007	93	93	1.593.165	6.069.048
2.7.17. PL nº 4.858, de 2005 *	962	-	-	-
2.7.18. PL nº 5.238, de 2005 *	1.351	-	-	-
2.7.19. PL nº 7.508, de 2006 *	215	-	-	-
2.7.20. PL nº 971, de 2007 *	1.023	-	-	-
2.7.21. PL nº 972, de 2007 *	918	-	-	-
<b>2.8. Justiça do Distrito Federal e Territórios</b>	<b>2.669</b>	<b>801</b>	<b>29.459.085</b>	<b>117.836.340</b>
2.8.1. PL nº 3.248, de 2004	2.669	801	29.459.085	117.836.340
<b>3. Ministério Público da União</b>	<b>-</b>	<b>2.295</b>	<b>55.657.041</b>	<b>205.778.144</b>
3.1. Provimento de Cargos e funções vagos	-	2.295	55.657.041	205.778.144
<b>4. Poder Executivo, sendo:</b>	<b>13.375</b>	<b>40.032</b>	<b>615.862.706</b>	<b>2.165.628.023</b>
4.1. Criação e provimento de cargos e funções	7.501	28.586	317.399.781	1.758.524.586
4.1.1. Auditoria e Fiscalização, até 2.700 vagas				
10.375 vagas			317.399.781	1.758.524.586
Públicos e do Sistema Financeiro, até 1.041 vagas				
vagas				
4.2. Substituição de pessoal terceirizado **	5.874	11.446	198.462.925	407.103.437

4.2.1. Gestão e Diplomacia, até 89 vagas				
8.031 vagas			198.462.925	407.103.437
Agricultura e Reforma Agrária, até 945 vagas				

<b>TOTAL DO ITEM I</b>	<b>32.969</b>	<b>56.348</b>	<b>948.528.705</b>	<b>3.498.452.607</b>
------------------------	---------------	---------------	--------------------	----------------------

\* Referem-se a Projetos de Leis de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento dos Tribunais Regionais do Trabalho ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesa.

\*\* Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado não configuram ação específica e serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", à medida que essas substituições forem sendo efetivadas.

### ANEXO V

#### AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

#### II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA	
	NO EXERCÍCIO DE 2008	ANUALIZADA
<b>1. Poder Legislativo</b>	<b>1.414.410</b>	<b>1.414.410</b>
1.1. Tribunal de Contas da União: Revisão dos subsídios de Ministros e Auditores do Tribunal de Contas da União e de Procuradores do Ministério Público junto ao TCU, em decorrência da aprovação dos Projetos de Lei nº 7.297 e 7.298, de 2006, e em observância ao disposto nos § 3º e 4º do art. 73 e art. 130 da Constituição Federal, com efeitos financeiros a partir de 2008.	1.414.410	1.414.410
<b>2. Poder Judiciário</b>	<b>129.427.632</b>	<b>129.427.632</b>
2.1. Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União - Exercício de 2008, sendo:	126.312.239	126.312.239
2.1.1. Supremo Tribunal Federal	563.025	563.025
2.1.2. Conselho Nacional de Justiça	100.511	100.511
2.1.3. Superior Tribunal de Justiça	1.253.257	1.253.257
2.1.4. Justiça Federal	26.338.714	26.338.714
2.1.5. Justiça Militar	2.083.778	2.083.778
2.1.6. Justiça Eleitoral	10.596.804	10.596.804
2.1.7. Justiça do Trabalho	80.826.353	80.826.353
2.1.8. Justiça do DF e Territórios	4.549.797	4.549.797
2.2. Conselho Nacional de Justiça: Pagamento de retribuição pecuniária aos membros do Conselho Nacional de Justiça e aos juizes auxiliares de que trata o Projeto de Lei nº 7.560, de 2007, com efeitos financeiros a partir de 2008.	3.115.393	3.115.393
<b>3. Ministério Público da União</b>	<b>53.432.332</b>	<b>53.432.332</b>
3.1. Remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o Projeto de Lei nº 940, de 2007, com efeitos financeiros a partir de 2008.	1.083.700	1.083.700
3.2. Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no art. 37, XI, e art. 39, § 4º, combinado com o art. 127, § 2º, e art. 128, § 5º, I, c, da Constituição, relativo ao exercício de 2008.	52.348.632	52.348.632
<b>4. Poder Executivo:</b>	<b>3.461.367.490</b>	<b>7.408.734.980</b>
4.1. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, inclusive servidores integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, e militares das Forças Armadas.	3.461.367.490	7.408.734.980
<b>TOTAL DO ITEM II</b>	<b>3.645.641.864</b>	<b>7.593.009.354</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.594.170.569</b>	<b>11.091.461.961</b>

**LEI Nº 11.744, DE 21 DE JULHO DE 2008.**

Altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**LEI Nº 11.697, DE 13 DE JUNHO DE 2008.**

Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e revoga as Leis nºs 6.750, de 10 de dezembro de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de 1992, e 10.801, de 10 de dezembro de 2003, exceto na parte em que instituíram e regularam o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal.

Mensagem de veto

---

**LEI Nº 11.143, DE 26 DE JULHO DE 2005.**

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, e dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991.

---

**DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2008.**

Amplia os limites de 2008 a que se referem os itens I.4.1 e II.4.1 do Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008,

**DECRETA:**

Art. 1º Os limites financeiros de 2008 a que se referem os itens I.4.1 e II.4.1 do Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, ficam ampliados em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R\$ 98.400.000,00 (noventa e oito milhões e quatrocentos mil reais), respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

**LEI Nº 11.733, DE 1º DE JULHO DE 2008.**

Amplia os limites de despesa no exercício de 2008 e anualizada a que se refere o item II.4.1 do Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008. Amplia os limites de despesa no exercício de 2008 e anualizada a que se refere o item II.4.1 do Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

---

**LEI Nº 11.682, DE 27 DE MAIO DE 2008.**

Dispõe sobre a transformação e criação de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

---

**LEI Nº 11.681, DE 27 DE MAIO DE 2008.**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providências.

---

**LEI Nº 11.679, DE 27 DE MAIO DE 2008.**

Dispõe sobre a transformação de Funções Comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

---

**LEI Nº 11.535, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.**

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e dá outras providências.

---

**LEI Nº 11.758, DE 28 DE JULHO DE 2008.**

Dispõe sobre a criação e a transformação de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

---

**LEI Nº 11.697, DE 13 DE JUNHO DE 2008.**

Mensagem de veto

Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e revoga as Leis nºs 6.750, de 10 de dezembro de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de 1992, e 10.801, de 10 de dezembro de 2003, exceto na parte em que instituíram e regularam o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal.

---

**LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.**

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

---



Art. 89. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2008, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o **caput** especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 2000.

---

#### **LEI Nº 11.617, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Cria cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

---

#### **LEI Nº 11.618, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Dispõe sobre a criação de cargos e de funções no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça e altera a Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006.

---

#### **LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.**

Conversão da MPv nº 304, de 2006

Texto compilado

Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios

Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; e dá outras providências.

---

---

**O SR. PRESIDENTE** (Gim Argello. PTB – DF) – O projeto que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 112, da Resolução nº 1, de 2006 – CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Leitura: 14-8-2008

até 19-8 publicação e distribuição de avulsos;

até 27-8 prazo final para apresentação de emendas;

até 1º-9 publicação e distribuição de avulsos das emendas; e

até 16-9 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Gim Argello. PTB – DF) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 84/2008 – GLDBAG

Brasília, 13 de agosto de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Senadora Serys Shlessarenko como membro titular na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em substituição à Senadora Fátima Cleide, que passa a compor a referida Comissão como membro suplente.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Gim Argello. PTB – DF) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. GAB. nº 304/2008

Brasília, 12 de agosto de 2008

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a documentação relativa a minha eleição para a presidência do Fórum Interparlamentar das Américas – FIPA para o período de 2006/2008.

Ao ensejo, antecipo agradecimento, apresentando protestos de apreço.

Atenciosamente, – **Luiz Carlos Hauly**, Deputado Federal (PSDB – PR), Presidente do FIPA.

**O SR. PRESIDENTE** (Gim Argello. PTB – DF) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 308, DE 2008

#### Dispõe sobre as ocupações e profissões de nível superior que integram a área de saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º São consideradas ocupações e profissões de nível superior da área da saúde no Brasil para todos os efeitos legais:

- I – Medicina;
- II – Enfermagem;
- III – Farmácia;
- IV – Odontologia;
- V – Veterinária;
- VI – Química;
- VII – Serviço Social;
- VIII – Psicologia;
- IX – Nutrição;
- X – Fisioterapia;
- XI – Terapia Ocupacional;
- XII – Biologia;
- XIII – Biomedicina;
- XIV – Fonoaudiologia; e
- XV – Educação Física.

Art. 2º Os Conselhos Federais das profissões acima descritas se encarregarão de regulamentar as profissões de nível elementar e médio das áreas respectivas, mediante resolução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação da presente lei.

Art. 3º Os profissionais de saúde terão obrigatoriamente a carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

As regulamentações correspondentes ao conjunto de diretrizes, padrões ou procedimentos instituídos pelo governo, pelas comunidades, grupos sociais e especialistas da área, no intuito de delimitar o termo “Profissional de Saúde”, no Brasil, geraram várias discussões e debates sem, no entanto, haver, ainda, a pacificação da matéria.